

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 228

Autoriza a locação do prédio do Teatro Municipal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado, pela presente lei, a arrendar, mediante concorrência pública, o próprio municipal situado à rua Sant'Ana, nesta cidade, para exploração dos serviços a que se destina.

Art. 2º - O prazo do arrendamento será por dois anos, fixando-se o preço máximo do aluguel mensal em cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

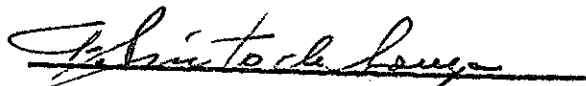
Art. 3º - O prédio de que trata o artigo primeiro será alugado em seu todo a uma só pessoa ou firma e suas dependências, que poderão ser sublocadas com a autorização do Prefeito, se prestarão apenas ao funcionamento de Bar e Cine-Teatro, salvo para os casos de festas cívico-sociais ou reuniões de interesse coletivo, e todos os reparos correrão por conta do arrendatário, durante a vigência do contrato.

Art. 4º - As cláusulas do contrato de locação obedecerão aos princípios gerais que regem a matéria.


Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de setembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura